

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/2048 DA COMISSÃO**de 20 de dezembro de 2018****relativa à norma harmonizada para sítios Web e aplicações móveis, elaborada em apoio da Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que o conteúdo dos sítios Web e das aplicações móveis que cumpre as normas harmonizadas ou partes das mesmas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, preenche os requisitos de acessibilidade enunciados no artigo 4.º daquela diretiva e abrangidos pelas referidas normas ou partes das mesmas.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2017) 2585 ⁽³⁾, a Comissão pediu ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) a elaboração de normas harmonizadas assentes na norma EN 301 549 V1.1.2 (2015-04), com as disposições necessárias para apoiar a aplicação do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2016/2102. A norma EN 301 549 V1.1.2 (2015-04), que resultou do mandato de normalização da Comissão 376 ⁽⁴⁾, já contém disposições pertinentes para a acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis, bem como de outros produtos e serviços de TIC.
- (3) Com base na Decisão de Execução C(2017) 2585, o CEN, o Cenelec e o ETSI concluíram os trabalhos sobre a norma harmonizada pedida e entregaram à Comissão a norma europeia harmonizada EN 301 549 V2.1.2 (2018-08), que estabelece, nomeadamente, requisitos técnicos relativos à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis. A norma europeia harmonizada EN 301 549 V2.1.2 (2018-08) contém, entre outros, um quadro em que se estabelece uma relação entre as disposições pertinentes dessa norma e os requisitos de acessibilidade enunciados no artigo 4.º da Diretiva (UE) 2016/2102.
- (4) A Comissão, juntamente com o CEN, o Cenelec e o ETSI, examinou as disposições pertinentes da norma europeia harmonizada EN 301 549 V2.1.2 (2018-08) apresentada pelo CEN, o Cenelec e o ETSI a fim de determinar se estas satisfazem o pedido enunciado na Decisão de Execução C(2017) 2585.
- (5) As disposições pertinentes da norma europeia harmonizada EN 301 549 V2.1.2 (2018-08) preenchem os requisitos que visam abranger e que constam do anexo II da Decisão de Execução C(2017) 2585. É, por conseguinte, conveniente publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. O presente regulamento deverá, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público (JO L 327 de 2.12.2016, p. 1).

⁽³⁾ Decisão de Execução C(2017)2585 da Comissão, de 27 de abril de 2017, relativa a um pedido de normalização aos organismos europeus de normalização nos termos da Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público.

⁽⁴⁾ Mandato 376, de 7 de dezembro de 2005, Mandato de normalização dirigido ao CEN, ao Cenelec e ao ETSI relativo aos requisitos de acessibilidade europeus aplicáveis aos contratos públicos de produtos e serviços no domínio das TIC.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência à norma harmonizada para os sítios Web e as aplicações móveis, elaborada em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/2102, constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

N.º	Referência da norma
1.	EN 301 549 V2.1.2 (2018-08) Requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos e serviços de TIC